

TERMO DE CONTRATO

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENT
O:036035943
47

Assinado de forma
digital por
ANTONIO FLAVIO
SILVA
NASCIMENTO:036
03594347
Dados: 2026.08.04
15:58:15 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04082603,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO,
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO,
E A EMPRESA LUNATEL INFORMATICA
PAPELARIA LTDA.

A Prefeitura do Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, com sede na Rua Edmilson Pinheiro, 150, bairro Autódromo, Eusébio/CE, 61760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Eilson Gurgel Fernandes, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, doravante nomeado pela Portaria nº 12, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 031739-9, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.831.793/0001-19, sediada na Rua Laurentino Braga Nº63, Centro - MOMBAÇA/CE, Contato: (88) 997327009, E-mail: licitacao@lunatel.net.br, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Antônio Flavio Silva Nascimento, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 13.003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13.003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
03	Armário grande - dimensões: aproximadamente 1,98m altura x 1,20m largura x 0,40cm profundidade, material:confecciinado em madeira MDF, portas: duas portas com tranca, prateleiras: no mínimo 4, sendo 3 reguláveis, cor: marrom	UNID	10	RIVEL	R\$ 1.125,00	R\$ 11.250,00
04	Armário Pequeno - Dimensões: aproximadamente 0,72cm altura x 0,80cm largura x 0,45cm profundidade, material: confeccionado em madeira MDF,Portas: Duas portas com tranca, prateleiras: 1 prateleira, cor: marrom	UNID	05	RIVEL	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00

Valor Total dos Itens: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

P.M.E.

MS4

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:
03603594347

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603
594347
Dados: 2026.08.04
16:58:31 -03'00'

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes, compreendendo mesas, cadeiras, projetor multimídia, televisão e micro-ondas, destinados a atender às necessidades de estruturação, modernização e apoio às atividades administrativas e institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI do Município de Eusébio/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de prestação, fiscalização, acompanhamento e recebimento dos serviços estão estabelecidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando o fornecimento dos mobiliários e equipamentos permanentes, bem como a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas e quantitativos previstos.

8.4. Receber os bens fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

**ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO
:03603594347**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:036035
94347

Dados: 2026.08.04
16:58:47 -03'00'

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, vícios, defeitos, avarias, imperfeições ou desconformidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para a devida substituição, reparo, correção ou regularização.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no contrato, quando for o caso.

8.8. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

8.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou de caráter meramente protelatório.

8.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Analisar eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação aplicável.

8.12. Disponibilizar as informações e condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega, horários permitidos para recebimento, acesso às dependências da Secretaria, indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e demais orientações necessárias à adequada execução contratual.

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato e da proposta vencedora.

8.14. Fornecer à contratada, quando necessário, as orientações complementares indispensáveis à correta execução do objeto, especialmente quanto aos locais de instalação, disposição dos mobiliários, critérios de montagem e demais definições técnicas pertinentes ao fornecimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2. Fornecer o mobiliário e equipamentos permanentes em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, entregando bens novos, de primeiro uso, adequados à finalidade institucional e compatíveis com o objeto contratado.

9.3. Fornecer todos os materiais, componentes, acessórios, ferramentas, mão de obra, transporte e demais meios necessários à completa e adequada execução do objeto contratual, incluindo, quando cabível, montagem e instalação dos bens.

9.4. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos de entrega, montagem, instalação ou regular execução do objeto, devidamente justificados.

9.5. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

9.6. Substituir, reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens fornecidos com falhas, vícios, defeitos, avarias, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, transporte, montagem, instalação ou funcionamento inadequado dos bens, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

P.M.E.

1156

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:
03603594347

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:036035
94347

Dados: 2026.08.04
16:59:02 -03'00'

9.8. Apresentar, quando solicitado pela Administração ou no momento da liquidação para pagamento, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplência.

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que comprometa o fornecimento dos bens ou a regular execução do objeto contratado.

9.11. Garantir a qualidade, funcionalidade, resistência e segurança dos bens fornecidos, observando os padrões exigidos pela Administração e as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. Comprovar o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, quando solicitado pela fiscalização.

9.15. Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, observando, quando cabível, as normas relativas à proteção de dados e à segurança da informação.

9.16. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução do contrato, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Observar a legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança dos equipamentos, ergonomia, transporte, montagem, instalação, descarte ambientalmente adequado de embalagens e resíduos, bem como aos padrões de qualidade e segurança exigíveis para os bens fornecidos.

9.18. Utilizar produtos, materiais e componentes novos, adequados e compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

9.19. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, guarda, montagem e instalação dos bens, quando cabível, sem ônus adicional para a Administração.

9.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses admitidas em lei e expressamente autorizadas pela Administração.

9.21. Promover a proteção das áreas, instalações, pisos, paredes, equipamentos e demais elementos existentes nos locais de entrega e instalação, evitando danos ao patrimônio público durante a execução do objeto.

9.22. Efetuar, ao final da entrega, montagem ou instalação, a limpeza da área e a remoção de embalagens, resíduos e demais materiais remanescentes, entregando o local em condições adequadas de uso e funcionamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61750-000

EUSEBIO

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:
03603594347

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603
594347
Dados: 2026.08.04
16:59:15 -03'00'

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser caracterizadas, dentre outras, as seguintes infrações administrativas:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre licitantes em qualquer momento do certame;
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Sanções Administrativas

11.2.1. O licitante ou a contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados os seguintes parâmetros:

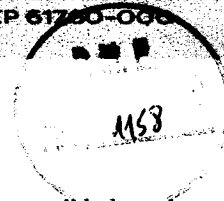
- a) multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor correspondente, quando caracterizado retardamento na execução do objeto;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12.

11.2.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

11.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, quando cabível, observado o devido processo legal.

11.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas infrações



ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:
03603594347

Assinado de forma digital
por ANTONIO FLAVIO
SILVA
NASCIMENTO:036035943
47

Dados: 2026.08.04
16:59:28 -03'00'

administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Critérios para Aplicação das Sanções

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o rito e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da licitação estão igualmente sujeitas à disciplina da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas ao licitante, ainda que não venha a ser celebrada a contratação.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.3. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação - SEDETI;

Programa de Trabalho: 14.01.04.122.0202.1.117 – Modernização da estrutura administrativa;

Fonte de Recurso: 1.500.0000.00;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



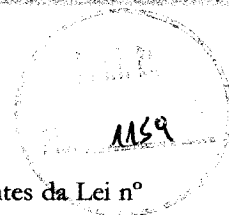
PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. O contrato será ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio/CE, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Eusébio/CE 04 de agosto de 2026.

Eilson Gurgel Fernandes
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Tecnologia e Inovação
CONTRATANTE

ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594
347

Assinado de forma digital por
ANTONIO FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:03603594347
Dados: 2026.08.04 16:59:44 -03'00'

Antônio Flavio Silva Nascimento
LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Patu Sthelone
CPF: 496.401-603-00

2. E - C T
CPF: 019.298.683-08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação torna público o Extrato do contrato nº 04082603, resultante do Pregão Eletrônico nº 13.003/2026.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

Programa de Trabalho: 14.01.04.122.0202.1.117 – Modernização da estrutura administrativa;

Fonte de Recurso: 1500.0000.00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Objeto: aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes, compreendendo mesas, cadeiras, projetor multimídia, televisão e micro-ondas, destinados a atender às necessidades de estruturação, modernização e apoio às atividades administrativas e institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI do Município de Eusébio/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CONTRATADA: LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 19.831.793/0001-19.

ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Flavio Silva Nascimento.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Eilson Gurgel Fernandes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

Eusébio – CE., 04 de agosto de 2026.



Eilson Gurgel Fernandes
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do Contrato Original nº04082603, celebrado com a empresa LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 19.831.793/0001-19, concernente ao Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 13.003/2026, cujo objeto constitui objeto do presente contrato a aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes, compreendendo mesas, cadeiras, projetor multimídia, televisão e micro-ondas, destinados a atender às necessidades de estruturação, modernização e apoio às atividades administrativas e institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação – SEDETI do Município de Eusébio/CE., foi publicado no dia 04 de agosto de 2026, no SITE desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Eusébio – CE., 04 de agosto de 2026.

Eilson Gurgel Fernandes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação